



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

DECISÃO

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO ESCOLAR (ALUNO, PROFESSOR E REFEITÓRIO)

PROCESSO LICITATÓRIO: 156237/2025

RECORRENTE: MOBIE ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MOBIE ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA**, contra a decisão do Pregoeiro Municipal que habilitou a empresa **SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, para os lotes 4 e 5, no certame supracitado.

Em suas razões, sustenta o Recorrente que a habilitação da empresa declarada vencedora teria ocorrido de forma equivocada, sob o argumento de que a **SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** não teria atendido integralmente às exigências editalícias, porquanto os produtos por ela ofertados não corresponderiam às características técnicas especificadas no edital.

Aberto o prazo de Contrarrazões, a empresa **SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, declarada a vencedora dos lotes 4 e 5, por sua vez, apresentou seu memorial, rebatendo os argumentos da Recorrente.

Remetidos os autos ao Pregoeiro Municipal para manifestação, esse se manifestou nos termos do relatório acostado aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

É o relatório, em apertada síntese.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifica-se que a insurgência apresentada pelo Recorrente decorre de sua discordância em relação à decisão que habilitou a empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis Ltda., sob a alegação de que os produtos por ela ofertados não atenderam às especificações técnicas estabelecidas no edital, razão pela qual requer a revisão do ato de habilitação proferido pela Administração.

Em que pese o esforço empreendido pelo Recorrente, no sentido de defender o vício na decisão em comento, tenho que razão não lhe assiste. Explico:

Em seus argumentos, aduz o Recorrente que a licitante vencedora teria apresentado amostras de seus produtos em desconformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos no edital, razão pela qual sustenta a existência de vício apto a ensejar a desclassificação da proposta.

Cumpre destacar que na etapa destinada à análise da conformidade da Proposta Comercial, da Documentação de Qualificação Técnica e das Amostras apresentadas pela empresa SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, referentes aos Lotes 4 e 5, a equipe técnica procedeu à avaliação detalhada da compatibilidade e da aderência das amostras e dos documentos técnicos às especificações e parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

Após a devida apreciação, restou consignado em parecer técnico que os itens examinados atendem de forma satisfatória às exigências técnicas e condições previstas no Edital, não se identificando desconformidades que pudessem comprometer a habilitação ou a regularidade da proposta.

Embora o setor técnico competente já houvesse emitido parecer conclusivo no sentido de que as amostras apresentadas atendiam às especificações e exigências técnicas estabelecidas no Edital, em razão das alegações de supostas desconformidades apresentadas no âmbito do recurso administrativo interposto, procedeu-se a uma nova avaliação técnica dos itens questionados pela empresa recorrente.

Nessa reanálise, foram novamente examinadas as características técnicas, estruturais e dimensionais das amostras, confrontando-as com os parâmetros editalícios e com os critérios de desempenho exigidos. Constatou-se que as amostras submetidas pela empresa SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA permanecem plenamente compatíveis com as especificações técnicas do certame, não havendo elemento que indique irregularidade, desconformidade ou comprometimento da qualidade do objeto ofertado.

Dessa forma, a equipe técnica ratificou o entendimento anteriormente exarado, mantendo o deferimento e a aprovação das amostras apresentadas, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, que norteiam o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

No que diz respeito ao questionamento acerca da marca dos itens ofertados pela empresa SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, verifica-se que a justificativa exposta nas contrarrazões, bem como na análise técnica do recurso é tecnicamente plausível e juridicamente suficiente para afastar a alegação de irregularidade quanto à marca dos produtos ofertados, uma vez que restou devidamente esclarecido que a identificação da marca "TOK" em componentes plásticos das amostras refere-se a insumos utilizados na fabricação do mobiliário, provenientes de fornecedores especializados, prática comum e legítima na cadeia produtiva industrial, que não descaracteriza a autoria ou a titularidade da marca final da licitante.

Dessa forma, compreende-se esclarecido o questionamento quanto à autenticidade da marca própria declarada, reconhecendo-se que o produto final é montado, acabado e comercializado sob a marca da própria SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, em conformidade com os princípios da legalidade e julgamento objetivo.

Portanto, após a análise do processo licitatório, das razões recursais e contrarrazões apresentadas, bem como do respectivo parecer técnico, conclui-se que a habilitação da empresa **SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** foi devidamente apreciada e se encontra em plena conformidade com os requisitos e condições estabelecidos no edital, não havendo irregularidades que justifiquem a reforma da decisão.

III. DO DISPOSITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

Diante do exposto, conheço do recurso interposto pela Recorrente, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação delineada.

Vitória/ES, 10 de novembro de 2025.

Anckimar Pratissolli

Autoridade Competente

Central de Licitações, Compras e Contratos

O documento foi adicionado eletronicamente por ANCKIMAR PRATISSOLLI, CPF: ***.08.467-** em 10/11/2025 13:44:49. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
AB976CE9-0872-402F-A811-E478A0F2DC89